

CONEXÃO JURÍDICA



Realização do Atendimento Ambiental (Portaria CFA nº 18/2014)

Em vigor desde 18 de setembro de 2014, a Portaria CFA18/2014 de 17 de setembro do mesmo ano, editada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, dispõe sobre a realização do Atendimento Ambiental, instituído pelo Decreto Estadual 60.342 de 04-04-2014, revogando a Portaria CFA 11/2014.

Dos procedimentos para o Atendimento Ambiental

Segundo a Portaria, a sessão do Atendimento Ambiental dar-se-á em um dos Pontos de Atendimento definidos na Portaria CFA 15/2014, e ocorrerá da seguinte forma:

- I Os agentes públicos designados para atuarem no Atendimento Ambiental, ora denominados Agentes de Conciliação Ambiental, inicialmente apresentarão ao autuado a descrição da infração e dos dispositivos infringidos, além das sanções aplicadas no momento da autuação ou nesta ocasião; II A seguir, o autuado poderá se manifestar oralmente a respeito dos fatos, podendo apresentar documentos de identificação, assim como comprovantes de residência, renda, croqui, plantas e cartas topográficas, além de imagens fotográficas da área, de modo a comprovar suas alegações; III Os Agentes de Conciliação Ambiental, após análise do AIA, e de posse das alegações do
- autuado, verificarão a incidência de circunstâncias atenuantes; IV - As sanções serão, então, consolidadas e será proposto ao infrator, as condições necessárias para a finalização do procedimento;
- V Sendo cabível, serão propostas pelos Agentes de Conciliação Ambiental, as medidas para fazer cessar e/ou corrigir a degradação causada, as quais serão formalizadas por meio de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- V Ao final, o Atendimento Ambiental será formalizado com a assinatura da respectiva Ata.

Tendo em vista o caráter conciliatório do Atendimento Ambiental, as defesas administrativas não serão analisadas neste momento processual.

Da aplicação da sanção de multa simples

No caso de aplicação da sanção de multa simples, o cálculo para consolidação do valor de multa, dar-se-á da seguinte forma:

- I O valor inicialmente aplicado no momento da lavratura do Auto de Infração Ambiental, poderá ser majorado, de acordo com os artigos 6º e 7º da Resolução SMA 48 de 26-05-2014;
- II Havendo manifesto arrependimento do infrator, através da celebração de TCRA nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual 60.342/2014, haverá a suspensão de 40% do valor de multa já majorado, até a verificação do cumprimento do respectivo termo;
- III As demais atenuantes citadas no inciso III do artigo 83 da Resolução SMA 48/2014, serão aplicadas conforme percentuais dispostos em Orientação desta Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- IV Do valor consolidado de multa, poderá haver o parcelamento em até 12 (doze) parcelas, se requerido pelo autuado nesta ocasião, nos termos dos artigos 98 e 99 da Resolução SMA 48/2014.



CONEXÃO JURÍDICA



A Portaria ainda prevê que as disposições contidas nesta portaria aplicam-se a todos os funcionários da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, bem como aos Agentes de Conciliação Ambiental, e que, igualmente, devem ser cumpridos por tais agentes públicos, os procedimentos definidos em conjunto pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e pelo Comando de Policiamento Ambiental, dispostos em orientações e guias de procedimentos.

Esta portaria revoga a Portaria CFA 11/2014.